



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.186

PRORROGA PRAZO PARA SOLICITAÇÃO, NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1999, DA ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS), E DAS TAXAS DE LICENÇA, PREVISTA NO § 2º, DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2744, DE 4 DE MARÇO DE 1996.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo para solicitação da isenção concernente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e à Taxas de Licença, prevista no § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.744, de 4 de março de 1996, para o exercício de 1999, fica prorrogado para o dia 30 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 11 de junho de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal